



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 07 DE MARÇO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 44**

MENSAGEM

Eu te amarei de coração, ó Senhor, fortaleza minha. O Senhor é o meu rochedo, e o meu lugar forte, e o meu libertador; o meu Deus, a minha fortaleza, em quem confio; o meu escudo, a força da minha salvação e o meu alto refúgio. Salmos 18: 1,2".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 12006 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - CPP - RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - INTERIOR

Resultado dos Testes de Aptidão Física - TAF, das Unidades Bombeiros do interior do Estado, conforme protocolos enviados a Comissão de Promoção de Praças.

Relação das Unidades de Bombeiros Militares: 1º GPA, 2º GBM, 4º GBM, 5º GBM, 6º GBM, 7º GBM, 8º GBM, 9º GBM, 10º GBM, 11º GBM, 13º GBM, 14º GBM, 15º GBM, 16º GBM, 17º GBM, 18º GBM, 19º GBM, 22º GBM, 23º GBM, 24º GBM, 28º GBM, 29º GBM, 2ª, 3ª e 4ª SBM.

JOSELITO TEIXEIRA SILVA - 2º TEN QOABM

Secretário da Comissão de Promoção

Nome	Matrícula	Unidade:	Resultado da Inspeção:
SUB TEN QBM-COND JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA	5422558/1	6º GBM	APTO
SUB TEN QBM WALTER AUGUSTO LEITE AZEVEDO	5124506/1	18º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
1 SGT QBM ADELSON DE CARVALHO COSTA	5161983/1	22º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND ALCIRLEI NASCIMENTO DA CUNHA	5610435/1	24º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND ANTONIO CARLOS DO AMARAL ALVES	5609895/1	4ª SBM	APTO
1 SGT QBM-COND ANTONIO CARLOS DO CARMO COSTA	5601738/1	8º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND ANTONIO MARCO CARDOSO DA SILVA	5617472/1	17º GBM	APTO
1 SGT QBM AVELINO SAMUEL SABINO CAMPOS	3391833/2	14º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
1 SGT QBM-COND BENILTON ALVES ROSARIO	5607663/1	10º GBM	APTO
1 SGT QBM CELESTINO DO NASCIMENTO MEDEIROS	5162440/1	18º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND EDIVALDO DA SILVA DIAS	5422698/1	15º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
1 SGT QBM-COND EDIVALDO MARGALHO GOMES	5607817/1	14º GBM	FALTOU
1 SGT QBM-COND ERNANI COSTA DA SILVA	52101781/1	4º GBM	APTO
1 SGT QBM FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR	5162203/1	14º GBM	FALTOU
1 SGT QBM FRANCISCO CARLOS SANTOS MORAES	5162890/1	17º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA	5422612/1	29º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CARVALHO	5600979/1	19º GBM	APTO
1 SGT QBM FRANCISCO DE SOUSA TAVARES	5162874/1	17º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
1 SGT QBM GERSON FERREIRA DE LIMA	5162602/1	28º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND HELIO GOMES DE OLIVEIRA	5210518/1	19º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND JECONIAS SILVA ARAUJO	5421985/1	28º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND JHONY CARDOSO QUARESMA	5422418/1	22º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND JONAS MENDES DA SILVA	5422329/1	9º GBM	APTO
1 SGT QBM JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DE MOURA	5162068/1	17º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND JOSE ELIELSON MATOS DIAS	5602173/1	6º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND JOSE MEDEIROS DE SOUSA	5620597/1	9º GBM	APTO
1 SGT QBM JOSE PEREIRA DA SILVA NETO	5084458/1	22º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND JOSE WILLIAM MENDES DO NASCIMENTO	5601258/1	2º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND LAURIVAN SOUZA DO NASCIMENTO	5398886/1	2º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND LUCIRENO ALMEIDA DE OLIVEIRA	5602190/1	22º GBM	APTO
1 SGT QBM LUCIVAL DOS PRAZERES DEMETRIO	5162580/1	29º GBM	APTO



1 SGT QBM-COND LUIZ ALBERTO SOARES DA PAIXAO	5620570/1	13º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND MACLEAN DE ARAÚJO SANTOS	5827124/1	4º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND MALTONI HIVANS MARQUES DE SOUSA	5610460/1	19º GBM	APTO
1 SGT QBM-SAU MARCELO GOMES DA SILVA	5602637/1	18º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND MARCELO TEIXEIRA BRASIL	5601282/1	2º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND MARCOS ANTONIO PAIXAO ALEIXO	5397910/1	10º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND MÁRIO CRISTINO TAPAJÓS BARROZO	5609798/1	4º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND MATEUS CACIS SALOMAO NETO	5601215/1	2º GBM	APTO
1 SGT QBM-SAU NAZARE EUFRAZIA ALVIM DA SILVA	5598222/1	18º GBM	APRESENTOU ATESTADO
1 SGT QBM-COND RAIMUNDO DOS ANJOS SANTA ROSA	5601827/1	17º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND ROQUE FILHO FRANCA	5421888/1	2º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND RUBENS DARLAN DE ALMEIDA LIMA	5617901/1	28º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
1 SGT QBM SAMUEL FERREIRA SOARES	5162157/1	29º GBM	APTO
1 SGT QBM-COND TELMO DOS ANJOS DANTAS	5162211/1	17º GBM	APTO
1 SGT QBM VALDECI MESQUITA DA SILVA	5162912/1	29º GBM	APTO
2 SGT QBM ADILSON SANTOS SOUZA	5422523/1	29º GBM	APTO
2 SGT QBM-COND MARCELO NAZARENO LUZ DE LIMA	5598486/1	17º GBM	APTO
3 SGT QBM ABELARDO SANTOS DE JESUS	5037743/2	28º GBM	FALTOU
3 SGT QBM ADAILSON FRANCELINO DE SOUZA	5124220/1	19º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
3 SGT QBM-COND ADIVALDO CARVALHO COSTA	5399904/1	1º GPA	FALTOU A JRS
3 SGT QBM-COND ADRIANO OLIVEIRA VIEIRA	5827205/1	13º GBM	APTO
3 SGT QBM ALVARO JANUARIO DOS SANTOS	5399777/1	25º GBM	APTO
3 SGT QBM-COND ANANIAS LIMA REBOUCAS	5826861/1	5º GBM	APTO
3 SGT QBM ANDRE RENATO BARBOSA DE LIMA	5601002/1	19º GBM	APTO
3 SGT QBM ANTONIO ARIVALDO PEDROSA SIQUEIRA	5124042/1	11º GBM	APTO
3 SGT QBM ANTONIO RENATO LOBO MONTEIRO	5162572/1	1º GPA	FALTOU A JRS
3 SGT QBM ARIVALDO FRANCO SALINOS	5124050/1	17º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
3 SGT QBM CARLOS EDUARDO FERREIRA SENA	5399602/1	11º GBM	APTO
3 SGT QBM-COND CARLOS ROBERTO FEIO DE CARVALHO	5486955/1	15º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
3 SGT QBM CHARLES PINTO DE ARAGAO	5210445/1	22º GBM	APTO
3 SGT QBM CLENILTON RIBEIRO DOS SANTOS	5823757/1	13º GBM	APTO
3 SGT QBM DEONILDO JOSE GONCALVES GOMES	5421276/1	4ª SBM	APTO
3 SGT QBM DORIVALDO MARTINS GONÇALVES	5122392/1	18º GBM	APTO
3 SGT QBM EGLISON DA CONCEICAO SILVA	5601797/1	13º GBM	APTO
3 SGT QBM-COND ELIDIO EDEN DA MOTA COHEN	5826900/1	4º GBM	APTO
3 SGT QBM ELIELSON MORAES DOS SANTOS	5122589/1	17º GBM	APTO
3 SGT QBM-COND EXPEDITO DA CRUZ MENEZES	5399459/1	8º GBM	APTO
3 SGT QBM FLAVIO MICHEL FERNANDES BATISTA	5486904/1	2º GBM	APTO
3 SGT QBM-COND GEDEON JOSE BISPO DA SILVA	5826675/1	10º GBM	APTO
3 SGT QBM-COND GENESIO DOS SANTOS FILHO	5823811/1	16º GBM	APTO
3 SGT QBM GERMANO FERNANDES BATISTA	5601720/1	24º GBM	APTO
3 SGT QBM-COND GERSON CORREA AMADOR	5398568/1	24º GBM	APTO
3 SGT QBM HELTON PIMENTEL DA SILVA	5823862/1	23º GBM	APTO
3 SGT QBM-COND IVALDO SILVA MARQUES	5162971/1	9º GBM	FALTOU A JRS
3 SGT QBM IVAN NOGUEIRA SARAIVA	5623642/1	2º GBM	APTO
3 SGT QBM-COND IVANILDO SILVA PAIXAO	5398630/1	11º GBM	FALTOU A JRS
3 SGT QBM-COND JANIO CLEMISSON PINTO DE JESUS	5610150/1	4º GBM	APTO
3 SGT QBM-COND JEFFESON DE SOUZA CAVALCANTE	5827299/1	8º GBM	APTO
3 SGT QBM JOÃO DANTAS CALDAS	5122660/1	17º GBM	APTO
3 SGT QBM JOAQUIM DE BARROS RODRIGUES	5402166/1	14º GBM	FALTOU
3 SGT QBM JOEL CHAGAS DE ARAUJO	5399270/1	2º GBM	APTO
3 SGT QBM JORGE LUIS ARAUJO FONSECA	5163030/1	24º GBM	FALTOU A JRS
3 SGT QBM JOSE CARLOS RODRIGUES LOBATO	5209382/1	15º GBM	APTO
3 SGT QBM-COND JOSE DA CRUZ VIEIRA	5827043/1	13º GBM	APTO
3 SGT QBM-COND JOSÉ ELISANGELO SOUSA DA ROCHA	5827132/1	28º GBM	APTO
3 SGT QBM-COND JOSE FERNANDO GOMES DE SOUZA	5607299/1	24º GBM	FALTOU A JRS
3 SGT QBM JOSE MARIA PINTO DOS SANTOS	5421780/1	2º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
3 SGT QBM JOSE NILTON DE SOUSA	5162556/1	24º GBM	APTO
3 SGT QBM-COND JOSE ROBERTO LOPES DE MATOS	5421624/1	13º GBM	APTO
3 SGT QBM JULIO SERGIO BELEM DA SILVA	5399084/1	2º GBM	APTO
3 SGT QBM LAELSON CARDOSO DA SILVA	5084415/1	10º GBM	APTO
3 SGT QBM LINDOMAR LUIZ CALDAS DA SILVA	5601940/1	14º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
3 SGT QBM LUIZ NAZARENO BATISTA DA SILVA	5607353/1	18º GBM	APTO



3 SGT QBM-COND MARCILEY FEIO LIMA	5823986/1	29º GBM	APTO
3 SGT QBM MARCO ANTONIO PINHEIRO DOS ANJOS	5601584/1	8º GBM	APTO
3 SGT QBM MARCOS JOSE MAMEDES DE SOUZA	5601045/1	2º GBM	APTO
3 SGT QBM MARIO HERTHZ SILVA PEREIRA	5421977/1	5º GBM	APTO
3 SGT QBM MAURO SERGIO ALVES BARROS	5398053/1	19º GBM	APTO
3 SGT QBM-COND OCIMAR SILVESTRE DE SOUZA JUNIOR	5421896/1	8º GBM	APTO
3 SGT QBM RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS SOARES	5409268/1	28º GBM	APTO
3 SGT QBM-COND ROBERTO CARLOS BARROSO	5486947/1	18º GBM	APTO
3 SGT QBM-COND ROGÉRIO CERDEIRA BRITO	5397618/1	2º GBM	APTO
3 SGT QBM ROSENILDO NAZARENO CABRAL MONTEIRO	5601410/1	19º GBM	APTO
3 SGT QBM SALOMÃO CARDOSO TAVARES	5124468/1	13º GBM	APTO
3 SGT QBM-COND SERGIO PANTOJA DA SILVA	5210461/1	2º GBM	APTO
3 SGT QBM VALDECY DAVI DA FONSECA	5422299/1	16º GBM	APTO
3 SGT QBM VINICIUS ALMEIDA ANDRADE	5430577/1	28º GBM	APTO
3 SGT QBM WAGNER COSTA TAVARES	5826985/1	10º GBM	APTO
3 SGT QBM WALTER MARTINS MESQUITA	5610346/1	27º GBM	FALTOU
CB QBM PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	57190666/1	10º GBM	APTO
SD QBM ADER DA SILVA BAIA	57200093/2	14º GBM	FALTOU
SD QBM ADIVALDO AZEVEDO QUARESMA JUNIOR	57217686/1	16º GBM	FALTOU
SD QBM ADRIANO ALVES LIMA	57218033/1	24º GBM	APTO
SD QBM ADRIANO ANDRE LIMA DE SOUZA	57218326/1	23º GBM	APTO
SD QBM ALEXANDRE DE CARVALHO VASCONCELOS	57217689/1	15º GBM	APTO
SD QBM ALEXANDRE RAFAEL BRITO BEZERRA	57218524/1	9º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
SD QBM ALLAN FLORENCIO DA SILVA	57217718/1	11º GBM	FALTOU A JRS
SD QBM ANDERSON DE SENA ALMEIDA	57217703/1	11º GBM	FALTOU A JRS
SD QBM ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA	54186691/2	19º GBM	APTO
SD QBM ANGELO ASSUNCAO DA SILVA CARDOSO	57217855/1	24º GBM	APTO
SD QBM ANTONIO DA SILVA COSTA JUNIOR	57218562/1	13º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
SD QBM ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	57219378/1	4º GBM	APTO
SD QBM ANTÔNIO MARCOS FARIAS COSTA	57217863/1	24º GBM	APTO
SD QBM BENEDITO MENDONCA PEREIRA FILHO	57218508/1	4º GBM	APTO
SD QBM BRUNO DIAS DE OLIVEIRA	57217938/1	13º GBM	FALTOU
SD QBM CARLA VIDAL DOS SANTOS	57217829/1	28º GBM	APTO
SD QBM CAROLINA FALCAO CARRICO	57217911/1	2º GBM	APTO
SD QBM CELINO FERREIRA SOARES JUNIOR	57218022/1	19º GBM	APTO
SD QBM CLEONIVALDO GOMES VENTURA	57218239/1	10º GBM	APTO
SD QBM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE	57217987/1	18º GBM	FALTOU A JRS
SD QBM CRISTOVAO LUCIANO NOGUEIRA	57190085/1	16º GBM	APTO
SD QBM CRYSTIAN ALENCAR E SILVA	57218532/1	17º GBM	APTO
SD QBM DARISON JORGE TORRES	57218233/1	10º GBM	APTO
SD QBM DEDEUS DOS SANTOS FERREIRA	57218318/1	23º GBM	APTO
SD QBM DENIS BOROTO COSME	57218254/1	9º GBM	APTO
SD QBM DIEGO PINHEIRO DOS SANTOS	57217903/1	13º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
SD QBM EDER CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	57217904/1	13º GBM	APTO
SD QBM EDILSON CARNEIRO SILVA	57220198/1	15º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
SD QBM EDLANDIO BEZERRA JANUARIO	57218256/1	9º GBM	FALTOU
SD QBM EDUARDO VASCONCELOS FERNANDES	57218274/1	4º GBM	FALTOU A JRS
SD QBM ELIEL REZENDES NASCIMENTO	57218268/1	4º GBM	APTO
SD QBM ELTON FIGUEIREDO CARDOSO	57215263/2	4ª SBM	APTO
SD QBM ENDERSON DE OLIVEIRA BENTES	57218517/1	4ª SBM	APTO
SD QBM ENIL PEDROSO REPOLHO	57218513/1	4ª SBM	APTO
SD QBM EROS DANILO BATISTA DOS SANTOS	57218586/1	4º GBM	APTO
SD QBM EUCLIDES DA SILVA JUNIOR	57218029/1	8º GBM	APTO
SD QBM EVILASIO MORAES DOS SANTOS	57218238/1	2ª SBM	APTO
SD QBM FÁBIO PEREIRA RODRIGUES	57217959/1	29º GBM	APTO
SD QBM FABIO VINICIUS DA COSTA SANTOS	57217902/1	13º GBM	APTO
SD QBM FAGNER CARDOZO BRIGIDO	57218558/1	4º GBM	FALTOU A JRS
SD QBM FLAVIO RENAN DOS SANTOS RIBEIRO	57217834/1	24º GBM	APTO
SD QBM FRANCISCO CESAR VENANCIO BEZERRA	57217915/1	2º GBM	APTO
SD QBM GEORGE COELHO DE ALENCAR NETO	57217852/1	24º GBM	APTO
SD QBM HELISSON AVILA CORREA	57217939/1	13º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
SD QBM HEVERTON RODRIGO REIS DE LIMA	57217935/1	13º GBM	APTO
SD QBM HEYDER VALDERI DE OLIVEIRA SANTOS	57218379/1	10º GBM	APTO
SD QBM ISAC RODRIGUES FERREIRA	57220894/1	23º GBM	FALTOU



SD QBM JACKSON PEREIRA DA SILVA	57218242/1	16º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
SD QBM JADER FELIPE IPIRANGA DA CRUZ	57217923/1	13º GBM	FALTOU
SD QBM JAISSON ROBERTO SANTOS DA ROCHA	57217929/1	13º GBM	APTO
SD QBM JAVITON ROBERT COSTA GALVAO	57217899/1	2º GBM	APTO
SD QBM JEFFERSON CLEITON SANTOS LINHARES	57217879/1	24º GBM	FALTOU A JRS
SD QBM JEFFERSON DANTAS AMARAL	57217823/1	19º GBM	APTO
SD QBM JEFFERSON DIAS FERREIRA	57218337/1	6º GBM	FALTOU
SD QBM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO	57173890/1	2º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
SD QBM JESSIEL DE ARAUJO SILVA	57217941/1	24º GBM	APTO
SD QBM JOÃO FLAVIO DOS SANTOS GOES JUNIOR	54185227/1	15º GBM	FALTOU
SD QBM JOELIO PEREIRA DIAS	57218236/1	1º GPA	APTO
SD QBM JOSE ALAN COSTA RISUENHO	57217842/1	24º GBM	APTO
SD QBM JOSE ALFREDO ALMEIDA RODRIGUES	57217927/1	13º GBM	APTO
SD QBM JOSE FELIPE DOS SANTOS DIAS	57218360/1	28º GBM	APTO
SD QBM JOSE PAULO DE ASSUNCAO DOS SANTOS	57217851/1	24º GBM	APTO
SD QBM JOSE RANIERI ALVES DA FONSECA	57217824/1	19º GBM	APTO
SD QBM JOSIEL FONTELES DA SILVA	57218269/1	4ª SBM	APTO
SD QBM JÚLIO CÉZAR DE MORAIS CERQUEIRA	57218261/1	28º GBM	APTO
SD QBM LEADIR DA TRINDADE BALTAZAR	57218527/1	2º GBM	APTO
SD QBM LISFLIVIO XAVIER CARNEIRO	54193583/2	23º GBM	APTO
SD QBM LUIS GUILHERME ARAUJO DOS SANTOS	57217916/1	13º GBM	APTO
SD QBM LUIZA VALQUIRIA FONTES MACEDO SANTOS	57217921/1	2º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
SD QBM MARCEL ELLAIN DOS SANTOS DIAS	57217931/1	13º GBM	APTO
SD QBM MARCOS ALAN DO NASCIMENTO SOUSA	57217819/1	19º GBM	APTO
SD QBM MARCOS AURELIO DOS SANTOS	57218307/1	5º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
SD QBM MARCOS VENICIO PINTO DE OLIVEIRA	57217896/1	2º GBM	APTO
SD QBM MARICLEIA DOS SANTOS COSTA	57218031/1	28º GBM	APTO
SD QBM MARKUS EUCLYDES NOGUEIRA DE ARAUJO	57217826/1	28º GBM	APTO
SD QBM MAURICIO ADRIANO SIDONIO DOS SANTOS	57218035/1	1º GBS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
SD QBM MEGIDO SOUZA SILVA	57218257/1	9º GBM	APTO
SD QBM NAIR SHARON CUTRIM PEREIRA FONSECA	57214749/2	5º GBM	APTO
SD QBM NOE DA ROCHA DIAS	57218030/1	19º GBM	APTO
SD QBM PAULO ALESSANDRO GAHMA DOS SANTOS	57217926/1	28º GBM	APTO
SD QBM PAULO SERGIO PANTOJA FERREIRA	57217733/1	11º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
SD QBM PAULO VITOR PLETZ MARINHO	57218270/1	4ª SBM	APTO
SD QBM RUBINELIO DE SOUSA PAIVA	57218290/1	1º GPA	APTO
SD QBM TADEU COSTA BARBOSA	57218034/1	24º GBM	APTO
SD QBM THIAGO VIEIRA CARVALHO	57218263/1	4º GBM	APTO
SD QBM VALNEI ALVES SAMUEL	57217914/1	2º GBM	APTO
SD QBM VALTEIR GOMES DE OLIVEIRA	57218384/1	10º GBM	APRESENTOU ATESTADO
SD QBM VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA	57218516/1	9º GBM	APTO
SD QBM VIVIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	57217933/1	19º GBM	APTO
SD QBM WATILLA OLIVEIRA VIEIRA	57218387/1	10º GBM	APTO
SD QBM WELLINGTON CARLOS VENANCIO DE LIMA	57218032/1	17º GBM	APTO
SD QBM WILKSON BARBOSA MONTEIRO	57217944/1	13º GBM	APTO
SD QBM WILSON BARBOSA DA SILVA FILHO	57218260/1	9º GBM	APTO

Nota CPP - Protocolo: 137106

ATAS: [TAF 1º GPA 1](#); [TAF 2ª SBM](#); [TAF 2º GBM](#); [TAF 3ª SBM](#); [TAF 4ª SBM](#); [TAF 4º GBM](#); [TAF 5º GBM 1](#) [TAF 6º GBM](#); [TAF 7º GBM 1](#) [TAF 8º GBM 2](#); [TAF 9º GBM 1 2](#); [TAF 10º GBM](#); [TAF 11º GBM](#); [TAF 13º GBM](#); [TAF 14º GBM](#); [TAF 15º GBM 2](#); [TAF 16º GBM 1](#); [TAF 17º GBM](#); [TAF 18º GBM](#); [TAF 19º GBM](#); [TAF 22º GBM](#); [TAF 23º GBM](#); [TAF 24º GBM](#); [TAF 28º GBM](#); [TAF 29º GBM 1](#); [TAF 29º GBM 2](#).

(Fonte: Nota nº 11987 - 23º GBM)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Ficam respondendo pelas funções de acordo com os períodos especificados abaixo, em razão dos titulares, encontrarem-se em gozo de férias nos referidos períodos.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data Início:	de	Data Final:	Cargo Titular :	do	Titular:	Função:
CAP QOBM MARCOS JOSE LEO DA COSTA	57175162/1	25º GBM	11/02/2019		13/03/2019	MAJ - QOBM		JAIR SILVA OLIVEIRA	SUBCMT DO 25º GBM



2 TEN QOABM NELSON FERNANDO DA PAIXAO RIBEIRO	5608937/1	QCG-DP	02/03/2019	31/03/2019	MAJ - QOBM	LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS	MEMBRO DA CPL
---	-----------	--------	------------	------------	------------	--------------------------------------	---------------

Fonte: Protocolo nº 139415,137817/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12040 - QCG-DP)

2 - ERRATA - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 11383, PUBLICADA NO BG Nº 24 DE 04/02/2019 TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, transfiro os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CAP QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA	57175163/1	QCG-DEI	21º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
1 TEN QOABM EUCLIDES GONCALVES RODRIGUES	5602505/1	21º GBM	18º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
2 TEN QOABM JOSELITO TEIXEIRA SILVA	5620708/1	QCG-SUBCMD	21º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Fonte: Protocolo nº 134884/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, transfiro o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
2 TEN QOABM JOSELITO TEIXEIRA SILVA	5620708/1	QCG-SUBCMD	23º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Fonte: Protocolo nº 138971/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12035 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 5º GBM, a militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM JOSIANE DOS SANTOS RABELO	57189232/1	5º GBM	TÉRMINO DE LICENÇA ESPECIAL	18/02/2019

Fonte: Protocolo nº 138310/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12047 - QCG-DP)

2 - AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CB QBM GILBERTO DA CRUZ MARTINS, a trabalhar de segunda a sexta, no horário de 09:00 às 15:00 com uniforme "7º B", tendo em vista que o mesmo não concorre às escalas de serviço e já se encontra em processo de reserva.

CEL QOBM ROGER NEY LOBO TEIXERA

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 138404/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12051 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, 04 (quatro) meses de licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM ROBERTO LOBATO MOURA	5430224/1	120	1ª	04/03/1993	04/03/2003

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 959/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12038 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

De acordo com o que preceitua o art. 132, §1º, Inciso I da Lei Estadual nº 5.251, de 31JUL85, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, com a descrição de mais 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 03 (três) dias prestados de serviços ao Exército Brasileiro, em virtude da superposição na contagem dos anos de serviço que estão concomitantes a inclusão no Corpo de Bombeiros Militar do Pará correspondente ao período de (30/01/2017) situação vedada pelo art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data Inicial:	Data Final:	Dias (Averba):
SD QBM BRUNO FAUSTINO DA SILVA	5932266/1	01/03/2012	28/02/2017	1773

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se



5 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbado no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Rui Barbosa - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
2 TEN QOABM ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR	5428440/1	03/03/1989	16/12/1991	540

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 931/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 12034 - QCG-DP)

6 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbado no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Lameira Bittencourt - Castanhal/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND ABILIO ABREU CRUZ	5421632/1	07/03/1990	10/12/1991	360

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 919/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 12029 - QCG-DP)

7 - CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
SD QBM HAROLDO DA CRUZ MESQUITA JUNIOR	57217998/1	QCG-DP	SETOR IDENTIFICAÇÃO	DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Protocolo: 139425/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 12042 - QCG-DP)

8 - CLASSIFICAÇÃO

Ficam Classificados os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
CB QBM FERNANDO MELO CORREA	57173873/1	QCG-DP	DP	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SD QBM TAIS FERNANDA GEMAQUE AMARAL	5932510/1	QCG-DP	SEÇÃO IDENTIFICAÇÃO	DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Protocolo: 140018
(Fonte: Nota nº 12156 - QCG-DP)

9 - ERRATA - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 11348, PUBLICADA NO BG Nº 23 DE 01/02/2019

TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, transfiro os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
SUB TEN QBM JOSE MARIA FERREIRA DE BRITO	5122414/1	21º GBM	25º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
2 SGT QBM-COND AMILTON ALMEIDA FEITOSA	5609151/1	1º GBS	21º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
2 SGT QBM-COND JOAO SILVEIRA DA CONCEICAO	5132932/2	27º GBM	25º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM ALVARO JANUARIO DOS SANTOS	5399777/1	29º GBM	25º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM DANIEL DE OLIVEIRA BARROS	5827167/1	29º GBM	25º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM EDIMILSON CUNHA SILVA	5618045/1	29º GBM	26º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM JOAO ZALOI BARROS ALMEIDA	5827051/1	26º GBM	25º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO



CB QBM ALESSANDRO MAURO RODRIGUES DA SILVA	57189437/1	1º GBS	25º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
CB QBM ELIDO DOS SANTOS RIBEIRO	57190188/1	15º GBM	29º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
CB QBM FLAVIO EDUARDO ALCANTARA BRAGA	57218046/1	1º GBS	25º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
CB QBM JAILSON MIRANDA DE JESUS	57212042/2	14º GBM	QCG	POR INTERESSE PRÓPRIO
CB QBM NELSON ROSA DOS REMEDIOS	57218391/1	1º GBS	25º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
CB QBM PABLO HENRIQUE HAMBURGO MARTINS	57173909/1	COP	4º GBM	POR INTERESSE PRÓPRIO
CB QBM WALDSON JOSE DA SILVA BARROS	57173373/1	1º GBS	25º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
SD QBM EDUARDO VICTOR DA ROCHA QUEIROZ	5932359/1	13º GBM	25º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
SD QBM FÁBIO SERRÃO DA SILVA	5932535/1	20º GBM	22º GBM	POR INTERESSE PRÓPRIO
SD QBM MAURICIO ADRIANO SIDONIO DOS SANTOS	57218035/1	18º GBM	1º GBS	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
SD QBM YNGRID CRISTINA DA SILVA SANTOS	5932365/1	2º GBM	DS-Policlínica	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Fonte: Protocolo: 134231,136040,136121,126031,135715/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

Torno sem efeito a matéria publicada no BG nº 23, de 01FEV2019, pag. 03, que versa sobre a Transferência do CB QBM ALESSANDRO MAURO RODRIGUES DA SILVA do 1º GBS para o 25º GBM.

Fonte: Protocolo: 139090/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12043 - QCG-DP)

10 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM RAIMUNDO JORGE SILVA DA PEDRA	5210305/1	27º GBM	MAR	2018	01/09/2019	30/09/2019
CB QBM NILTON DO ROSARIO SOUZA	57189119/1	27º GBM	ABR	2018	01/06/2019	30/06/2019

Fonte: Protocolo: 138786,138291/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12046 - QCG-DP)

11 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
2 SGT QBM ROBERTO LOBATO MOURA	5430224/1	04/03/2003	04/03/2013	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 956/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12037 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ERRATA - INSPEÇÃO DE SAÚDE – INCAPACIDADE DEFINITIVA INSPEÇÃO DE SAÚDE – INCAPACIDADE DEFINITIVA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 012/2017 JPMSS

ATA 012/17

1ª Via Comando Geral

Corpo Militar de Saúde

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: ELTON CORRÊA LOBO

Nascimento: 19 JUNHO 1982

Naturalidade: PARAENSE

Posto ou Graduação: CB BM RG: 4445789 MF: 57173378-1

OPM: 21º GBM

Diagnóstico: M 54.1 - Radioculopatia;
F 06.9 - Dor lombar baixa.

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/BM, Sessão ordinária nº 023/17, datada de 21/06/17. Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. Não está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. Pode prover os meios para sua subsistência, pode exercer atividades civis, faz jus aos proventos proporcionais. Está enquadrado no inciso VI (sexto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. Sem limitações funcionais relevantes.

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 11.10.17, Belém-PA

Assinado(s).

TEN CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA

RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE



TEN CEL QOSPM (Médico) ANDRÉA ALVES MARQUES
RG 26550 CRM 5426 - MEMBRO
TEN CEL QOSPM (Médico) BRUNO LUZ MORAIS
RG 26551 CRM 5239 - SECRETARIO

Protocolo: 94025

Errata:

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 012/2017 JPMSS
ATA 012/17**

1ª Via Comando Geral Corpo Militar de Saúde

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: ELTON CORRÊA CARDOSO
Nascimento: 19 JUNHO 1982
Naturalidade: PARAENSE
Posto ou Graduação: CB BM RG: 4445789 MF: 57173378-1
OPM: 21º GBM

Diagnóstico: M 54.1 - Radioculopatia;
F 06.9 - Dor lombar baixa.

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/BM, Sessão ordinária nº 023/17, datada de 21/06/17. Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. Não está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. Pode prover os meios para sua subsistência, pode exercer atividades civis, faz jus aos proventos proporcionais. Está enquadrado no inciso VI (sexto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. Sem limitações funcionais relevantes.

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 11.10.17, Belém-PA

Assinado(s).

TEN CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA
RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE

TEN CEL QOSPM (Médico) ANDRÉA ALVES MARQUES
RG 26550 CRM 5426 - MEMBRO

TEN CEL QOSPM (Médico) BRUNO LUZ MORAIS
RG 26551 CRM 5239 - SECRETARIO

Fonte: Protocolo: 138608/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12054 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - PADS - PORTARIA Nº 151/2019- SUBCMDºGERAL, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Anexos: Protocolo CBMPA nº 138248; Ofício nº 028/2019 – DIOE-DOA, de 18 de fevereiro de 2019, e anexos (Cópia na íntegra do Inquérito Policial nº 00273/2019100016-0); Mandado de Prisão Preventiva contra o SD BM ELIANDERSON.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso I da Lei Estadual nº 6.833/2006), e tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do SD QBM ELIANDERSON BRABO RODRIGUES, MF 57220216/1, o qual foi qualificado nos autos de Inquérito Policial nº 00273/2019100016-0, como mentor intelectual dos delitos previstos nos art. 288 ; art. 299 e art. 311-A, inciso I, § 2º do Código Penal Brasileiro; haja vista ter associado-se a outros agentes a fim de fraudarem concurso público (DETRAN/PA), realizado no dia 10 de fevereiro de 2019, tendo como local de materialização dos fatos ao norte citados a ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ (CAMPUS IV) – Belém/PA, bem como, consta contra o SD QBM ELIANDERSON prisão preventiva decretada, pelos fatos e fundamentos ora em comento (TJPA nº 0003502-77.2019.814.0401);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: SD QBM ELIANDERSON BRABO RODRIGUES; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos IV, V, VI, e § 2º c/c §§ 1º e 2º do art. 37; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos I, II, III, V, X, XIII, XIV, XV e XVII c/c §§ 1º e 2º do art. 37; art. 18, incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XXIV, XXV e XXXIII c/c §§ 1º e 2º do art. 37; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XX, XXI, XXIV e §§ 1º e 2º c/c art. 288 ; art. 299 e art. 311-A, inciso I, § 2º do Código Penal Brasileiro. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso I c/c art. 39, incisos I, II, III, IV, V e VI da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear a MAJ QOBM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO, MF 5833515/1 , como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - A presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM



Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 138248/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12008 - QCG-SUBCMD)

2 - RECONSIDERAÇÃO DE ATO - PORTARIA Nº 738/2015- CMDº GERAL, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

RESPOSTA RECURSO RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: SD ALEXANDRE RAFAEL BRITO BEZERRA

ADVOGADO: JOSÉ DE OLIVEIRA LUZ NETO OAB/PA 14.426

ASSUNTO: Interpor recurso de Reconsideração de Ato contra solução da Portaria nº 738/2015 Gab. Comando Geral, de 21AGO2015 que culminou com a punição do recorrente em LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA conforme Boletim Geral nº 21 de 30 de janeiro de 2019.

I – FATOS

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado teve o intento de apurar a conduta do recorrente por ter incorrido no crime de deserção as 00:00h do dia 22 de maio de 2015.

Conforme consta, o SD ALEXANDRE faltou ao serviço no dia 14 de maio de 2015, passou deliberadamente a condição de ausente e, transcorrido o prazo legal, sem que o mesmo se apresentasse espontaneamente ou fosse localizado, incorreu no crime de deserção as 00:00h no dia 22 de maio de 2015.

O militar respondeu a processo disciplinar e ao final foi punido com LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, irrisignado com a decisão, impetrou Recurso de Reconsideração de Ato.

II – DAS PRELIMINARES DO RECURSO

Preenchido os requisitos da legitimidade para recorrer, do interesse ou prejuízo, adequabilidade, presente a tempestividade, recebo o presente recurso protocolado perante este Comandante Geral e passo a decidir;

III – DA PRELIMINAR DE NULIDADE

Preliminarmente, o recorrente alega cerceamento de seu direito de defesa, questiona a habilitação do defensor designado para o ato do interrogatório e para oferecer alegações finais de defesa, busca guarida no art. 87 da Lei Estadual 6.833/06 para sustentar suas alegações.

Para já rejeitar essa preliminar, afirmamos que não é obrigatória a constituição de advogado ou procurador pelo acusado se esse não quiser. Uma vez citado o acusado, e lhe sendo garantido o direito de pessoalmente ou por meio de procurador acompanhar a produção de prova, até a sua presença é facultativa, de forma que, sua ausência também não obsta a prática dos atos, e nem demanda a nomeação de defensor.

Observa-se nos autos que o recorrente optou por fazer sua própria defesa à época, todavia, ainda assim, o presidente do processo lhe nomeou defensor ad hoc para o ato do interrogatório. Também está claro que, ao final do processo, o recorrente perdeu prazo para oferecer alegações finais, logo, a administração militar nomeou defensor dativo para fazê-lo em seu lugar.

Agora, em grau de recurso, o recorrente sustenta que o oficial designado como defensor ad hoc e para oferecer alegações finais não está habilitado para tal ato, isso porque, segundo a defesa, o servidor não seria bacharel em direito.

Essa contestação não pode prevalecer, menos ainda encontrar socorro no art. 87 do Código de Ética, como reclamado no recurso. Vejamos a legislação vigente.

Art. 87. Entende-se por defensor, que é facultativo na sindicância e no processo administrativo disciplinar, o advogado, o oficial ou a praça bacharel em direito, devidamente habilitado com outorga de poderes cedidos pelo sindicato ou acusado.

Percebe-se na literalidade do texto lei que, a conjunção “ou” está sendo aplicada para indicar a possibilidade de duas situações diferentes, devendo ser considerado, nos termos da lei, que o defensor pode ser: “o advogado”, “o oficial” “ou a praça bacharel em direito”, isso é, somente da praça se exige a habilitação em direito, sendo, portanto, e também por isso, improcedente a preliminar de nulidade.

O recorrente segue alegando dependência química, afirma que seu caso não requer punição, mas sim tratamento. Afirma também que o crime de deserção não existe porque não faltou voluntariamente ao serviço. Alega ser inimputável devida condição de usuário de droga. Vejamos os fatos consignados no processo.

Não se encontra na doutrina o entendimento de que o indivíduo que faz uso de droga, mesmo que por longo período, tenha afastada a capacidade mental para entender o caráter ilícito de ato praticado, determinado indivíduo é imputável para todos os efeitos, salvo se a dependência efetivamente retire sua capacidade de entendimento acerca dos fatos, mas isso deve estar devidamente confirmado nos autos por meio de laudo específico.

Considerar que a dependência química conduz, automaticamente, o agente à condição de inimputabilidade também não encontra guarida legal, por isso, deve haver prova de que a doença ou alteração de ânimo, mesmo a decorrente do uso reiterado de alucinógenos, verificada no momento da ação ou omissão, teve o condão de suprimir do agente a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar de acordo com esse entendimento.

No caso em comento, esta confirmado que o recorrente tinha e tem o perfeito discernimento para compreender os atos que praticou, isso é, ele entendia e entende o caráter ilícito de sua conduta, e os autos deixa isso muito claro. Vejamos.

“...que pediu liberação do CEL NORAT, mas o mesmo não o dispensou”

“A situação foi causada pelo desinteresse do gestor da unidade. Que buscou apoio por ser dependente químico e seu familiar se encontrar enfermo e o comandante se mostrou indiferente ao fato, se sentindo desprestigiado como militar, buscando resolver por si só o problema, deslocou-se para o município de Altamira para prestar assistência ao seu familiar”.(fls. 12 PADS).

Os autos não deixam dúvida que o recorrente tinha e tem capacidade de entender o caráter ilícito de sua conduta, o próprio recorrente afirma que inicialmente pediu dispensa do serviço e, como se sabe, não tinha uma justificativa para o pedido, além do mais, por se tratar da visita do Sr. Comandante Geral do CBMPA, o comandante da unidade não autorizou a dispensa nem permitiu afastamento do serviço, isso porque precisava de todos na tropa para compor o evento. Contrariando a determinação de seu comandante, o SD ALEXANDRE se ausentou deliberadamente, isso está consubstanciado nos autos em sua fala.

Outro fato Corrobora ainda mais essa verdade. O militar foi preso na cidade de Marabá em via pública num ponto de ônibus, ainda durante a prática do crime de deserção, quando interrogado o porquê de não ter ido se apresentar espontaneamente, o recorrente foi conclusivo em afirmar que iria primeiro procurar um amigo bacharel em direito para orientá-lo em relação a sua apresentação. Vejamos.



PERGUNTADO: Por qual motivo não se apresentou a unidade tendo em vista se encontrar na cidade? RESPONDEU: que havia acabado de chegar na cidade e estava ao encontro de um amigo bacharel em direito para orientá-lo em relação a sua apresentação junto ao quartel.

Essa fala é mais que suficiente para refutar a alegação de inimizabilidade, afinal, procurar um advogado ou um bacharel em direito para orientá-lo de como proceder diante de prática delituosa não é, definitivamente, a primeira atitude de alguém que está praticando crime e não consegue entender o caráter ilícito do fato e de se determinar de acordo com esse entendimento.

O militar praticou o crime de deserção de forma livre e consciente, fez isso porque tem, por praxe, tratar com desídia o serviço público, é faltoso e acreditava realmente que a sua alegação de ser usuário de droga seria sempre justificativa suficiente para amparar sua conduta de servidor relapso.

A fala do próprio recorrente também é suficiente para derrubar a alegação de que o crime de deserção não existiu, aliás, as faltas nunca foram contestadas pelo recorrente, além disso, já foram exaustivamente demonstradas e discutidas na decisão que culminou com a punição de licenciamento a bem da disciplina, nada há que se discutir sobre in dubio pro reo.

Por fim, o recorrente traz a baila seus serviços prestados e anexa depoimentos repetidos assinados por alguns militares com afirmação de que o recorrente é militar assíduo, voltado para o trabalho, com bom relacionamento com seus superiores e pares.

Bem, não obstante as declarações anexas ao recurso, a ficha disciplinar do militar demonstra o contrário, é extensa, recheada de punições e transgressões graves. O militar alega mudança, todavia, atualmente, já respondeu a processos e foi punido por extraviar material da Fazenda Pública sob sua responsabilidade e desrespeito a superior. Acentuamos que todos esses fatos ocorreram no 9º GBM/Altamira, quartel dos mesmos militares que depõem a favor do recorrente afirmando ser ele exímio militar. Ora, os depoentes só podem estar se referindo a outro soldado Alexandre, porque este que interpõe recurso, ainda se mostra o mesmo servidor relapso, desidioso com o serviço público e desrespeitoso com o regulamento, pares e superiores.

IV – CONCLUSÃO:

1 - INDEFIRO o pedido de Reconsideração de Ato e mantenho a punição de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA imposta SD BM ALEXANDRE RAFAEL BRITO BEZERRA MF: 57218524-1, nos termos do art. 45 § 1º da lei 6.833/06.

2 - Arquivar o recurso junto ao respectivo processo. À assistência do Subcomando para providências.

3 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. A Ajudância Geral para providências.

Publique-se em Boletim Geral, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de fevereiro de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo:137401/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11978 - QCG-SUBCMD)

3 - SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA - PORTARIA Nº 680/2015- CMDº GERAL, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Analisando os autos de Conselho de Disciplina procedido por determinação do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, por meio da portaria nº 680/2015 Gab. Comando Geral, de 13 de agosto de 2015, que teve como presidente o CAP QOBM CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA, MF 57175161-2, posteriormente substituído pelo MAJ QOBM MARCELO HORÁCIO ALFARO MF: 5749069-1, por meio da portaria nº 180 – Gab. Comando Geral, de 10 de março de 2016, para apurar a conduta do SUBTEN BM RR RAIMUNDO ANTÔNIO FEIO DA COSTA, MF 5159121-1, o qual, na função de B1 do 9º GBM/Altamira, teria manipulado escala de serviço em troca de vantagem ilícita.

RESOLVO:

1 – Concordar com conclusão que chegou o presidente Conselho de Disciplina pois, pelas provas contidas nos autos, não há como demonstrar a prática de crimes ou transgressão de disciplina praticados pelo SUBTEN BM RR RAIMUNDO ANTÔNIO FEIO DA COSTA, MF 5159121-1.

As provas juntadas aos autos do Conselho de disciplina não demonstram a prática de crime ou transgressão de disciplina. Conforme consta, nenhuma testemunha confirmou a prática do ato delituoso, todas as falas se resumem a dizer que não sabem ou não se recordam.

O próprio CAP PIQUET, que trabalhava na unidade e comandava o militar à época dos fatos, afirma que nunca teve conhecimento de que o SUBTEN FEIO estaria envolvido em esquema de corrupção.

Não sendo possível demonstrar prática de irregularidade, adota-se o entendimento firmado no julgamento e relatório da comissão processante, isso é, o de a conduta do SUBTEN RR RAIMUNDO ANTÔNIO FEIO DA COSTA, MF 5159121-1, não fere a ética o pundonor e o decoro da classe.

2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Conselho de Disciplina. A Ajudância Geral para providências.

3 – Arquivar cópia dos autos do Conselho de Disciplina na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomandante Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se cumpra-se.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 19742/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11979 - QCG-SUBCMD)

4 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº011/2017- 5º GBM, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela portaria nº 011/2017 – 5º GBM, 28 de setembro de 2017 cujo presidente foi o SUBTEN BM PAULO LIMA DO NASCIMENTO, que teve o intuito de apurar a conduta do SUBTEN BM HILDEBRANDO PEREIRA DE ABREU, onde este teria faltado o serviço de Condutor e Operador das VTR's AT-12/ATF-02, no dia 24 de



setembro de 2017, infringindo o acusado em tese, o art. 6º, § 1º, incisos I, II, III, V, VI, art. 17, incisos X e XVII, art. 18, incisos VII e XI e art. 37, § 1º, incisos XX, XXIV e XXVIII da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou a presidente do PADS sobre a existência de transgressão da disciplina praticado pelo SUBTEN BM HILDEBRANDO PEREIRA DE ABREU. As provas testemunhais corroboram para elucidação dos fatos quando a testemunha, 3º SGT Nazildo, informa em seu termo de declaração (pág. 28) que o acusado não se encontrava em forma para receber o serviço e que somente por volta de 6h30 da manhã do dia seguinte (25/09/2017), o militar acusado compareceu ao quartel e não apresentou atestado médico ao oficial de dia. O acusado, SUBTEN Hildebrando, informa em seu termo de inquirição que não pode comparecer para montar o serviço de prontidão 24h no quartel do 5º GBM na função de Condutor e Operador das VTR's AT-12/ATF-02 pois encontrava-se acometido de cefaleia oriundas de inflamação de sinusite (Pág. 20) e que se dirigiu ao Hospital Municipal de Marabá e não recebeu atendimento. Verifica-se ainda no termo de declaração do acusado, que o mesmo manteve contato com seu subordinado, SD Araújo, entretanto o mesmo deveria proceder contato com seu superior hierárquico, a fim de informar sobre seu estado de saúde e acompanhar seu caso no hospital. Nota-se ainda, que o acusado informa em seu termo de declaração que compareceu ao HMM para buscar atendimento médico, mas ora, se o acusado pode comparecer ao hospital, porque o mesmo não adotou procedimento padrão em comparecer ao quartel para informar ao oficial de dia sobre seu estado.

2) DOSIMETRIA: Foi comprovado nos autos do Processo o cometimento da Transgressão prevista no art. 37, Incisos XX, XXIV, XXVIII e L, pois o SUBTEN BM HILDEBRANDO PEREIRA DE ABREU, não se encontrava presente durante ato de passagem de serviço às 8h00 da manhã, bem como, não se preocupou em informar seu superior imediato, 2º TEN QOA Antunes sobre sua possível impossibilidade de comparecer ao quartel. Nota-se ainda que o acusado tenta arguir como defesa o fato de ter se apresentado às 6h30 do dia seguinte para montar o serviço, o que torna sua ação uma ofensa aos militares que compareceram ao quartel no horário regulamentar e garantiram a paz aos cidadãos durante todo o decorrer do serviço. Os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe são favoráveis visto que o mesmo já possui punição do mesmo cunho hora praticado, conforme constam nas páginas 12 e 13 do referido processo. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO, não lhe são favoráveis, pois o acusado não teve motivo plausível que justificasse a sua falta para o serviço de Condutor e Operador das VTR,s AT-12/ATF-02. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, não lhe são favoráveis, pois o acusado não apresenta informações concretas ou documentos que abonassem sua conduta. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, não lhe são favoráveis, pois sua desídia com o serviço militar é maléfica com a instituição, Corpo de Bombeiros Militar do Pará pois o serviço de Condutor e Operador de uma viatura de incêndio é essencial e primordial para as missões de atendimento de combate incêndio, missão essa de cunho essencial de existir o Corpo de Bombeiros.

3) Para preservar a hierarquia e disciplina no CBMPA, punir com 06 (seis) dias de PRISÃO o SUBTEN BM HILDEBRANDO PEREIRA DE ABREU, pois infringiu com sua conduta o disposto no art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII e L da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com atenuante no art. 35, incisos I, II e agravantes no art. 36, incisos II, III todos os dispositivos da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, podendo comparecer à instrução e serviços. Natureza da transgressão "MÉDIA". Permanece no comportamento "BOM".

3) Ao Subcomandante do 5º GBM para a implementação da punição após o decurso do prazo recursal;

4) Publicar em Boletim Geral a presente solução do PADS;

5) A Secretaria do Comando para remeter 01 via da Solução e dos Autos do PADS ao Ilmo. Sr. Subcomandante Geral do CBMPA;

6) Arquivar os autos do PADS na 2ª Seção do EMG.

Marabá-PA, 14 de janeiro de 2019.

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO – MAJ QOBM

Comandante do 5º Grupamento Bombeiro Militar

Fonte: Protocolo nº 136517/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12055 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

